

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024** **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso apresentado por **R F OBRAS LTDA EPP** acerca da habilitação do licitante **CIAMULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA**, do processo de licitação em epígrafe. Passamos a análise do recurso.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Vamos analisar o recurso da empresa **R F OBRAS LTDA EPP**, pois houve uma divergência entre o edital e a plataforma BLL, onde o edital consta 15 minutos e a plataforma 30 minutos. Será analisado o recurso interposto pela empresa **R F OBRAS LTDA EPP** referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2024.

III - DA CONTRARRAZÃO

Após a interposição de recurso pela empresa **R F OBRAS LTDA EPP** foi aberto prazo para contrarrazão e a empresa **CIA MULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA** apresentou a contrarrazão.

IV – DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

A licitante **R F OBRAS LTDA EPP** alega em linhas gerais o seguinte:

Inconsistências Apontadas **Cálculo de Custos de Materiais**

Na análise apresentada pela **Empresa Ciamulti**, constatou-se que a memória de cálculo apresentada, não foi considerada os custos dos materiais (**CBUQ, Emulsão**), os materiais que representam o maior percentual de custo do contrato, entorno de 68% do custo total do contrato, a ausência dessa informação exige a avaliação da previsão da proposta. A falta dessa informação deve ser considerada uma falha grave, uma vez que, não há comprovação real do que está sendo apresentado.

Equipamentos Não Previsto no Contrato

Além disso, a proposta apresentada inclui equipamentos que não estão descritos nas condições do contrato com; **caminhão pipa, compressor de ar rebocável**. O acréscimo desses equipamentos declara a total inconsistência implicando em uma inadequação na proposta, pois os equipamentos que não fazem parte do escopo contratual não podem ser considerados nas medidas de avaliação de preço.

Cálculos Fracionados

Por fim, os cálculos apresentados pela **Empresa Ciamulti** estão fracionados e não demonstram o custo total de forma clara e objetiva. A falta de uma visão consolidada dos custos impede qualquer análise eficaz da exequibilidade financeira da proposta.

A recorrente requer:

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

- A empresa recorrida seja desclassificada dos lotes sagrados como vencedora.
- Pela empresa RECORRENTE atender na íntegra a todas as características solicitadas no termo de referência e estar apta para atender a demanda a que este processo se destina, seja classificada e declarada vencedora do item em questão.
- O presente Recurso seja encaminhado imediatamente à autoridade superior para a ciência prévia dos fatos aqui narrados.

V - DAS CONTRARRAZÕES

A licitante **CIA MULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA** alega em linhas gerais o seguinte:

Ao analisar os documentos fornecidos, especialmente o edital e o recurso interposto pela empresa R F Obras, observa-se os seguintes pontos: Sequência de Abertura e Intenção de Manifestação de Recurso:

1) A sessão foi aberta para manifestação de recursos às 15h02min51s, conforme registro do processo.

2) O edital, no item 16, estabelece um prazo de 15 minutos para que os licitantes manifestem a intenção de interpor recurso, conforme o sistema de pregão eletrônico (baseado na Lei 14.133/2021).

3) A RF Obras manifestou sua intenção de recurso às 15h21min28s, portanto, ultrapassando o prazo de 15(quinze) minutos previsto no edital. Fundamentação Jurídica:

1) O artigo 165 da Lei 14.133/2021 assegura o direito de recurso, mas é claro quanto ao respeito aos prazos fixados no edital e na legislação aplicável. A inobservância desses prazos pode resultar na perda do direito de recorrer, uma vez que a tempestividade é requisito essencial para a admissibilidade dos recursos administrativos.

2) Conforme o item 5.2.2 do edital, "não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal", CONFIRMANDO QUE O PREGOEIRO DEVE CONSIDERAR A MANIFESTAÇÃO DA RF OBRAS INTEMPESTIVA. Intempestividade e Argumentação nas Contrarrrazões: O atraso no cumprimento do prazo pelo licitante caracteriza intempestividade, conforme a regulamentação vigente e o estabelecido no edital, os quais tem os fundamentos legais a seguir: Artigo 165 da Lei 14.133/2021: "Os licitantes têm o direito de apresentar recurso contra atos administrativos praticados no curso da licitação, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital." Jurisprudência: A jurisprudência brasileira é firme quanto à observância dos prazos de recurso em licitações, enfatizando que o descumprimento do prazo de recurso enseja preclusão do direito de recurso, conforme os Tribunais de Contas e a jurisprudência do STJ e STF.

DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DA R F OBRAS: Preliminarmente: O recurso interposto pela empresa R F Obras LTDA se mostra intempestivo, uma vez que foi protocolado após o prazo de 15 minutos contados da abertura do prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, conforme item 16 do edital e o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021. Do Prazo para Manifestação de Recurso: Nos termos do item 16 do edital, os licitantes teriam o prazo máximo de 15 minutos para manifestarem sua intenção de interpor recurso administrativo, contados a partir do momento da abertura da fase de recurso. A empresa R F Obras manifestou sua intenção às 15h21min28s, ultrapassando o prazo regulamentar, que findou às 15h17min51s, conforme já relatado acima, inclusive com a disposição dos recortes da tela da plataforma onde ocorreu o pregão. Fundamentação Jurídica: O artigo 165 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre o direito de recurso, mas ressalta que esse direito deve ser exercido de acordo com os prazos e

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

condições estabelecidos no edital. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga que todos os licitantes e o pregoeiro observem rigorosamente os prazos estabelecidos. Desta forma, o pregoeiro não deve conhecer o recurso interposto intempestivamente.

DAS CONTRARRAZÕES: Ao analisar o recurso administrativo interposto pela R F Obras e comparar as alegações sobre a proposta da Ciamulti e com os documentos do processo, como o edital, termo de referência e composições de custos, seguem os pontos e contrarrazões estruturadas para cada item, assim, quem sabe se desenhar, facilita para entender...:

1. **Análise dos Custos de Materiais:** Recurso da RF Obras: - Argumenta que a Ciamulti não considerou adequadamente os custos de materiais, especialmente do CBUQ e emulsão, representando uma omissão grave. Análise: - Conforme os documentos (Planilha de Composição de Custos Unitários e Mapa de Preço), a Ciamulti especifica valores de CBUQ e emulsão. Esses insumos estão descritos e quantificados, atendendo ao item 5 do Termo de Referência, que exige especificação detalhada dos materiais. Contrarrazões: - A AUSÊNCIA de falhas nas composições da Ciamulti indica conformidade com o edital e a Lei 14.133/2021, artigo 33, §1º, que requer clareza e transparência na formação do preço, especialmente em licitações de serviços contínuos e obras. Assim, o recurso é infundado, pois a planilha atende às exigências de material e transparência dos custos.
2. **Inclusão de Equipamentos Não Previstos:** Recurso da R F Obras: - Alega que a Ciamulti incluiu equipamentos não previstos, como caminhão pipa e compressor de ar rebocável. Análise: - O edital e o termo de referência especificam claramente os equipamentos mínimos (item 6.9). A Ciamulti apresenta valores para cada equipamento necessário, sem itens excedentes. O Mapa de Preço e o Termo de Referência não indicam que houve acréscimo irregular de equipamentos. Contrarrazões: - A proposta da Ciamulti alinha-se com o artigo 37, §1º da Lei 14.133/2021, atendendo à obrigação de não incluir itens sem previsão, mas podendo otimizar a execução. Portanto, o RECURSO É IMPROCEDENTE.
3. **Método de Fracionamento de Cálculos:** Recurso da R F Obras: - Indica que a Ciamulti apresentou cálculos de custos fracionados, dificultando a avaliação da exequibilidade financeira. Análise: - A metodologia aplicada pela Ciamulti segue as diretrizes de composição analítica por insumo e serviço, conforme o Termo de Referência. O uso de fracionamentos é permitido para detalhamento, especialmente em serviços complexos, e está documentado em planilhas como a de Mão de Obra e Equipamentos. Contrarrazões: - A Lei 14.133/2021 permite detalhamento em fracionamentos de custos como medida de transparência, especialmente no artigo 33, §1º. Dado que a Ciamulti manteve clareza no preço global, o argumento de fracionamento improcedente é inadequado.

A recorrida solicita:

- 1) Caso o recurso da RF Obras seja aceito pelo pregoeiro(a), requer-se que o processo seja encaminhado para autoridade superior e que cópias de todo o processo licitatório sejam remetidas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e ao Ministério Público (MP-SP) para que emitam pareceres fundamentados sobre a condução do pregão, especialmente quanto à conformidade com os princípios da isonomia, moralidade, legalidade, publicidade e transparência, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.
- 2) Conforme o artigo 12 da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), caso sejam constatados erros grosseiros ou atos que configurem improbidade por parte do pregoeiro(a), requer sejam aplicadas as seguintes penalidades:

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciumantiqueira.com.br

- 3) Ressarcimento integral do dano ao erário público, se comprovado que as ações ou omissões resultaram em prejuízo financeiro.
- 4) Perda da função pública: Sanção cabível quando se verifica a violação de princípios como a moralidade e a eficiência.
- 5) Suspensão dos direitos políticos por período de três a cinco anos, conforme a gravidade do ato de improbidade administrativa.
- 6) Pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente pregoeiro(a).
- 7) Proibição de contratar com o Poder Público ou de receber incentivos fiscais ou creditícios por até três anos, se comprovado dolo ou má-fé na condução dos atos.
- 8) Sem prejuízo das responsabilidades, civil, criminal e administrativa se apurados e confirmados atos atentatórios a dignidade da Administração Pública.
- 9) Reitera-se que a proposta da Ciamulti está em conformidade com o edital e a Lei 14.133/2021, não havendo justificativa para o acolhimento do recurso. Pugna-se pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo interposto, a começar pela INTEMPESTIVIDADE e INFUNDADO, inclusive por Lei REVOGADA.

V – DO MÉRITO

Primeiramente, afirmamos que a análise do recurso segue rigorosamente o que dispõe a Lei 14133/2021 e também o edital do pregão.

Antes de analisar o mérito dos recursos, esclarecemos quanto a divergência no prazo para manifestação de recurso contido no edital e o cadastrado na plataforma. No edital consta o prazo de 15 minutos e foi alimentado o sistema o prazo de 30 minutos.

A empresa CIA MULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA questiona que a manifestação foi intempestiva, considerando que o prazo contido no edital era de 15 minutos.

Independente do horário da manifestação do recurso, ao direito de petição é garantido pela Constituição Federal, e o erro cometido no cadastramento da licitação na plataforma não pode prejudicar os licitantes, garantindo a isonomia entre todos.

A recurso interposto pela empresa **R F OBRAS LTDA EPP** foi recebido e será analisado o seu mérito.

A comissão de contratação analisou os recursos interposto pela empresa **R F OBRAS LTDA EPP** e CIA MULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA e constatamos que os apontamentos quanto a proposta da empresa está em consonância com o edital.

Primeiramente que não há qualquer referência de obrigatoriedade de apresentação da planilha de custo detalhada e não há motivos legais para a inabilitação da empresa.

Mesmo que haja divergência na proposta final apresentada, essa divergência poderia ser sanada por meio de diligência, conforme a legislação brasileira. A desclassificação sumária da vencedora de uma licitação sem conceder oportunidade para comprovar a exequibilidade dos valores pode

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciumantiqueira.com.br

ser considerada ilegal e contrária aos princípios que regem a administração pública, especialmente os princípios da ampla concorrência, da isonomia e da eficiência.

A desclassificação sumária, sem dar a oportunidade para que o licitante comprove a viabilidade de sua proposta, violaria a previsibilidade e o caráter de justiça que devem ser garantidos nos processos licitatórios. Esse procedimento também violaria o princípio do contraditório e da ampla defesa, que são fundamentais em qualquer processo administrativo, incluindo as licitações.

Assim, não constatado nenhuma violação aos termos do Edital de regência do certame, entendemos que as razões delineadas no recurso administrativo são insuficientes para inabilitar ou desclassificar da empresa vencedora.

VI – DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO

Diante do acima exposto, a Comissão de Contratação entende que o recurso interposto pela empresa **R F OBRAS LTDA EPP** deverá ser julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo a habilitação da empresa **CIA MULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA**.

Santo Antônio do Pinhal, 21 de novembro de 2024.

Roseni Donizete Ferreira
Pregoeira

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 - EDITAL Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 018/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

DECISÃO

Acolho o parecer da Comissão de Licitação e pelos fundamentos nele contidos, **INDEFIRO** recurso interposto e que seja dado seguimento no certame.

Santo Antônio do Pinhal, 05 de dezembro de 2024.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Presidente do CISMA